

AO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ – CE

Referente à Pré-Qualificação nº 11.PQ.SMI/2025

Interessada: **CLEZINALDO CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 22.575.652/0001-97**



RECURSO ADMINISTRATIVO – INABILITAÇÃO NA PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 11.PQ.SMI/2025

CLEZINALDO CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 22.575.652/0001-97**, com sede na Rua Joaquim Wanderley, nº 1930, Bairro Divino Espírito Santo, Morada Nova/CE, por seu representante legal infra-assinado, com fundamento nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria **interpor RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que a inabilitou no âmbito da **Pré-Qualificação nº 11.PQ.SMI/2025**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

A Recorrente foi **inabilitada** sob a alegação de que consta em seu nome **registro de sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, referente a penalidade imposta pela **Prefeitura de Maracanaú/CE**, com vigência até **23/08/2025**. Todavia, cumpre esclarecer que a referida penalidade corresponde a **impedimento de licitar e contratar** – sanção que, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, **produz efeitos exclusivamente no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a aplicou**, não se estendendo a outros entes da Federação. Tal limitação consta expressamente na legislação e é reafirmada no próprio CEIS, cuja função é meramente informativa, não conferindo à sanção alcance superior ao definido no ato originário. Dessa forma, inexistente fundamento legal ou editalício que sustente a inabilitação da Recorrente em razão desse registro.

II – DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece claramente os limites e efeitos das sanções:

Art. 156, § 2º (Lei nº 14.133/2021):

"As sanções previstas nos incisos III e IV do caput terão eficácia apenas no âmbito do órgão ou entidade"



(88) 9 9695-2220 | (88) 9 9211-4789
clesinaldosaraiva@gmail.com



Avenida Joaquim Wanderley, Nº 1930,
Divino Espírito Santo, Morada Nova/CE

sancionadora, salvo disposição legal em contrário.”
(Grifo nosso)

A sanção aplicada é a prevista no inciso III (suspensão temporária), portanto restrita à Prefeitura de Maracanaú/CE.



Art. 161, caput (Lei nº 14.133/2021):
"Será dada publicidade às sanções aplicadas mediante registro no CEIS e no CNEP, com o objetivo de dar transparência."
(Caráter meramente informativo, sem impedir automaticamente a participação em certames.)

Ademais, apenas a **declaração de inidoneidade (art. 156, IV)** produz efeitos em âmbito nacional enquanto perdurar, o que não é o caso.

Acórdão nº 2.274/2019 – Plenário (TCU):
"As sanções de suspensão não possuem efeitos automáticos em outros entes federativos, salvo previsão legal ou editalícia expressa."

As orientações da **CGU** e da **SEGES** convergem nesse sentido: o CEIS tem finalidade informativa e não amplia os efeitos da sanção.

III – DA INTERPRETAÇÃO DO EDITAL

O Edital da **Pré-Qualificação nº 11.PQ.SMI/2025**, em seu **item 9.2.1**, limita-se a exigir a **juntada/consulta ao CEIS** como documento instrutório, **não estabelecendo a ausência de apontamentos como condição de habilitação**. Já a **Cláusula 14** disciplina penalidades a serem eventualmente aplicadas **pela própria Administração de Cariré**, não contemplando regra de **inabilitação automática por sanções aplicadas por terceiros entes**. Assim, a decisão recorrida: (i) cria requisito não previsto; (ii) amplia indevidamente os efeitos da sanção registrada; (iii) viola os princípios da **vinculação ao instrumento convocatório** e da **isonomia** (art. 5º, caput, CF/88; art. 11, I, Lei nº 14.133/2021).

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:



(88) 9 9695-2220 | (88) 9 9211-4789
clesinaldosaraiva@gmail.com



Avenida Joaquim Wanderley, Nº 1930,
Divino Espírito Santo, Morada Nova/CE

1. **Conhecimento e provimento** do presente Recurso Administrativo para **revogar a decisão de inabilitação** fundamentada unicamente em registro no CEIS sem respaldo editalício ou legal;
2. Reconhecimento de que a sanção lançada no CEIS refere-se a **impedimento de licitar e contratar com eficácia restrita ao ente sancionador (Maracanaú/CE)**, nos termos do **art. 156, § 4º, Lei nº 14.133/2021**;
3. **Restabelecimento da qualificação** da Recorrente no procedimento de pré-qualificação;
4. Expedição do correspondente **Certificado de Pré-Qualificação**.

Nestes termos,
Pede deferimento.



Morada Nova/CE, 17 de julho de 2025.

CLEZINALDO
CONSTRUÇÕES
LTDA:22575652000197

Assinado de forma
digital por CLEZINALDO
CONSTRUÇÕES
LTDA:22575652000197

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CLEZINALDO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP
CNPJ 22.575.652/0001-97
CLEZINALDO SARAIVA DE ALMEIDA
CPF 851.322.333-68

